PROJETO DE LEI nº 067/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.438, DE 24 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° O art. 3° da Lei Municipal n° 4.438, de 24 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3° O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Marechal Cândido Rondon se compromete a dar início a ampliação da sede no prazo de até 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e aprovação do Poder Executivo, submetendo o projeto da construção à apreciação do Departamento do Plano Diretor, bem como respeitando e cumprindo as exigências das Leis ambientais."*

Art. 2° Os demais dispositivos da Lei Municipal n° 4.438, de 24 de abril de 2012, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 1133/2025
Data: 11/12/2025 - Horário: 15:51
Legislativo
Claudio

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 081/2025

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e dos demais nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 067/2025, que altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 4.438, de 24 de abril de 2012, a qual autorizou a concessão de uso do Lote Urbano nº 09, da Quadra nº 06, do Loteamento Jardim Alegre II, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Marechal Cândido Rondon.

A referida norma autorizou a concessão de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, de imóvel com área de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), a fim de possibilitar o desenvolvimento das atividades institucionais do Sindicato.

Conforme registros administrativos, a concessão impôs ao Sindicato obrigações relacionadas à ampliação de sua sede, condicionadas à celebração de contrato destinado a formalizar as condições da concessão. Todavia, referido contrato jamais foi firmado, o que inviabilizou a formalização das condições de uso, a entrega efetiva do imóvel, o início da contagem dos prazos legais e a definição dos mecanismos de fiscalização. Sem o instrumento contratual, não havia termo inicial para cumprimento das obrigações, razão pela qual não se pode imputar ao Sindicato qualquer descumprimento isolado.

O Sindicato, ao renovar seu interesse na utilização do imóvel, sugeriu a possibilidade de nova cessão. Entretanto, considerando que a autorização legislativa específica permanece válida e não foi extinta, não há fundamento para instaurar nova concessão. Impõe-se, sim, a regularização da concessão prevista na Lei nº 4.438/2012, com o restabelecimento dos prazos legais e a celebração do contrato exigido pelo art. 5º. Tal medida mostra-se juridicamente necessária e compatível com o interesse público, uma vez que o Sindicato pretende ampliar serviços de relevância social, especialmente nas áreas de saúde odontológica e formação profissional, ao passo que o Município se beneficia da preservação e ampliação de equipamentos comunitários alinhados às suas políticas públicas.

Dessa forma, a manutenção da concessão, com restabelecimento dos prazos e formalização contratual, atende ao interesse público local e ao interesse institucional do Sindicato.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, submetemos o presente projeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores, solicitando sua tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município e das disposições regimentais desta Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.805.646/0001-70 **MATRIZ**		**11/09/1989**

NOME EMPRESARIAL
SIND DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE M C RONDON

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ALIMENTACAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R XV DE NOVEMBRO	**2425**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.960-000	**JARDIM ALEGRE II**	**MARECHAL CANDIDO RONDON**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2025** às **13:28:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MATRÍCULA Nº 47.766: Data: 07 de agosto de 2017. **IMÓVEL – Consta do LOTE URBANO Nº 09 (Nove), da QUADRA Nº 06 (seis), situado no LOTEAMENTO JARDIM ALEGRE II, localizado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com a área de 750,00 m²** (setecentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias; com as seguintes delimitações: Marco 01 a 02, direção Noroeste, medida 50,0 metros, Marco Inicial; Marco 02 a 03, direção Nordeste, medida 15,0 metros; Marco 03 a 04, direção Sudeste, medida 50,00 metros; Marco 04 a 01, direção Sudoeste, medida 15,00 metros, Marco Final; com as seguintes confrontações: NORDESTE: Com os Lotes Urbanos nº 05, 06 e 08; SUDESTE: Com a Rua 15 de Novembro; SUDOESTE: Com os Lotes Urbanos nºs 10 e 14; NOROESTE: Com o Lote Urbano nº 20. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.03.049.0155. **PROPRIETÁRIA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, com sede na Rua João Pessoa, s/nº, Bairro Copagril, nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.809.036/0001-45. **REGISTRO ANTERIOR:** R-4/19.284 e AV-3-19.284 da Matrícula nº 19.284, do Livro 2 de Registro Geral, deste Ofício Imobiliário. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 07 de agosto de 2017. Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. rdv

---

R-1/47.766: Data: 07 de agosto de 2017. (Prot. nº 225.521 de 31/07/2017). **Registra-se por CARTA DE ARREMATAÇÃO – Documento nº 0.129.363/2016**, datada de 01 de fevereiro de 2016, subscrita pela Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente assinada pelo Dr. Pedro Celso Carmona, MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho desta Cidade e Comarca, extraída dos Autos nº 00252-2014-668-09-00-7 (ExFis – ajuizada em 03/04/2014) 0000260-51.2014.5.09.0668, em que: UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) CNPJ 00.394.411/0001-09 move contra: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, que o imóvel constante da presente matrícula foi arrematado por **DECIO JOSE SWAROWSKY**, portador da CI.RG. nº 3.866.819-6-SSP/PR, expedida em data de 23/04/1999, inscrito no CPF nº 166.444.920-53, empresário, nascido aos 30/04/1953, em Santa Cruz do Sul-RS., filho de Alfonso Ignacio Swarowski e Paulina Swarowski, casado com **MARIA ADELAIDE NEDEL SWAROWSKY**, portadora da CI.RG. nº 3.175.779-7-SSP/PR, expedida em data de 09/02/1980, inscrita no CPF nº 407.820.859-20, do lar, nascida aos 15/12/1958, em Cerro Largo-RS., filha de João Arno Nedel e Maria Ironeia Birck Nedel, sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada às fls. 033, Livro nº 001, em 18.10.1979, nas Notas do Tabelionato desta Cidade, devidamente Registrado sob nº 61.276, de Registro Auxiliar, deste Ofício Imobiliário; e Certidão de Casamento nº 540, às fls. 120vº, do Livro nº B1-Aux. do Registro Civil desta Cidade e Comarca, em 17/11/1979, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Para, nº 663, Bairro O Espigão, neste Município; pelo maior lanço de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais); reavaliado para fins fiscais em R$ 114.612,00 (cento e quatorze mil, seiscentos e doze reais); Recolheu o imposto devido, Guia de Recolhimento do ITBI nº 639/2017 recolhendo a importância de R$ 2.292,24 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), quitada em 31/07/2017, da Prefeitura Municipal desta Cidade; Guia de Recolhimento do FUNREJUS nº 14000000002781598-1, recolhendo a importância de R$ 229,22 (duzentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), quitada em 01/08/2017; Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 9018/2017, emitida em 28/07/2017, pela Prefeitura Municipal desta Cidade, Inscrição Imobiliária: 01.03.049.0155. EMITIDA A DOI. Condições: Todas as demais constantes do corpo da Carta de Arrematação da qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 07 de agosto de 2017. Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. rdv Emolumentos: R$ 784,78 (4.312,00/VRC)

SEGUE

PROIBIDO COMERCIALIZAR
REGISTRO DE IMÓVEIS

Nº 47.766

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

AV-2/47.766: Data: 23 de janeiro de 2018. (Prot. nº 228.767 de 22/01/2018). Averba-se por Ofício sob nº 44/2018, datado de 19 de janeiro de 2018, devidamente assinado digitalmente pelo Sr. Lennander Lugli – Diretor de Secretaria – Processo: 0000018-53.2018.5.09.0668 – Autor: MUNICIPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, CNPJ: 76.205.814/0001-24; RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU), CNPJ: 26.994.558/0001-23; DECIO JOSE SWAROWSKY, CPF Nº 166.444.920-53; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, **a existência da Ação Anulatória, na qual se pretende a nulidade da Arrematação ocorrida nos Autos de Execução Fiscal sob nº 0000260-51.2014.5.09.0668, Registrada retro sob nº R-1/47.766,** tudo de acordo com a Decisão, datada de 18 de janeiro de 2018, devidamente assinada eletronicamente pelo Dr. Pedro Celso Carmona – M.M. Juiz Titular da Vara do Trabalho desta Comarca. Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 9, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. Sendo que a Certidão, objeto da presente Averbação, fica arquivada neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 23 de janeiro de 2018. Beatriz Talini Kinas – Escrevente Juramentada. mbt. S/Emol.

AV-3/47.766: Data: 15 de julho de 2019. (Prot. nº 238.661 de 12/07/2019). **AVERBA-SE pelo OFÍCIO nº 875/2019**, datado de 12 de julho de 2019, assinado digitalmente por Lennander Lugli – Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho desta Cidade, extraídos dos Autos nº 0000018-53.2018.5.09.0668, em que MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, move contra: DECIO JOSE SWAROWSKY E OUTROS, **o CANCELAMENTO da arrematação do imóvel constante da presente matrícula, devidamente Registrada sob nº R-1/47.766, em consequência da referida determinação o imóvel constante da presente matrícula volta a ser de propriedade do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, retro qualificado.** Sendo que o ofício apresentado fica arquivado nesta serventia para todos os fins de Direito. Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 4, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 15 de julho de 2019. Maristela Berlanda Tonelli – Escrevente Juramentada. mbt. S/Emol.

R-4/47.766: Data: 15 de dezembro de 2020. (Prot. nº 249.494 de 20/11/2020). Nos termos da Escritura Pública de Reversão, datada de 09 de junho de 2020, lavrada às fls. 020 à 023, do Livro 88, e Escritura Pública de Rerratificação, datada de 05 de outubro de 2020, lavrada às fls. 158 à 159, do Livro 90, ambas do Serviço Distrital de Porto Mendes, deste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, **o imóvel constante da presente matrícula foi revertido ao MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.814/0001-24, com sede administrativa na Rua Espiríto Santo, nº 777, nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, no ato representado por seu Prefeito Municipal (conforme Ata da Sessão Solene de Posse nº 002/2017, lavrada em 01 de janeiro de 2017, devidamente registrada sob nº0006957, do Livro nº A-064, de 03/01/2017, no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Cidade de Marechal Cândido Rondon-PR, da qual uma cópia encontra-se arquivada no Serviço Distrital de Porto Mendes, Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, Arquivo nº 11-CS, às fls. nºs 105 a 107, MARCIO ANDREI RAUBER, mencionado e qualificado no corpo da escritura; por reversão feita de: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, retro qualificado, no ato representado por seu presidente ELIANDRO GERALDO TEIXEIRA MOREIRA, mencionado e qualificado no corpo da escritura. Para fins fiscais o imóvel foi avaliado em R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Ato isento do Recolhimento do Imposto do ITCMD, por tratar-se de pessoa jurídica de direito público interno, de acordo com o artigo 150, inciso VI. Alínea "a", da CF, citada na Lei Estadual nº

PARA CONSULTA
PROIBIDA A VENDA
PROIBIDO REPRODUZIR

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

CNM: 095492.2.0047766-41

onr Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

18.573/15 e na Resolução SEFA nº 1527/15, artigo 6º, I, tendo seu reconhecimento previsto no item 4.2 do Anexo III da mesma Resolução; Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 17, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. Apresentou-se: Certidão Positiva de Tributos Municipais nº 7842/2020, emitida em 08 de junho de 2020, pela Prefeitura Municipal desta Cidade. Inscrição Imobiliária nº 01.03.049.0155. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com Resultado Negativo, datada de 15 de dezembro de 2020, Hash código nº b9802d0333b3ad7e734589d91602707c21bcfbe1. Consta no corpo da Escritura, declaração do outorgante na pessoa de seu representante, que inexiste quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que obstaculize a transferência do imóvel retro, em cumprimento a Lei 7.433 de 18.12.1985; Declaram que estão cientes da não emissão da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida através do site descrito na escrito na escritura, e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF emitido eletronicamente pelo site descrito na escritura. EMITIDA A DOI. Condições: As demais constantes no corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada nesta Serventia para todos os fins de direito. Selo Funarpen: 0187185CVAA0000000038020X. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 15 de dezembro de 2020. _____ Rosangela Diemer Pereira – Escrevente Juramentada. jgkc Emolumentos: R$ 832,22 (4.312,02/VRC) + R$ 121,59 (630,00/VRC)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis